



IMPrensa Oficial Eletrônica

SANTA FÉ DO SUL

Sexta-feira, 21 de março de 2025

www.santafedosul.sp.gov.br

Ano V | Edição nº 751

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	5
Outros atos	5
Departamento de Compras	7
Dispensa de Licitação - Lei 14.133/2021	7

PODER EXECUTIVO**Atos Oficiais****Leis****LEI Nº 4.840, DE 12 DE MARÇO DE 2025.**

Dispõe sobre a concessão de auxílio de transporte e dá outras providências.

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Executivo Municipal fica autorizado a conceder auxílio, destinado ao custeio parcial das despesas com transporte de alunos de cursos Superiores e Técnicos Profissionalizantes em Universidades e escolas de Jales ou Fernandópolis.

§1º O Auxílio Transporte que trata o caput. do artigo, será concedido quando não houver o curso no município.

§2º O Auxílio Transporte será concedido mensalmente de fevereiro a novembro ou de acordo com a duração do curso, caso este tenha duração inferior;

§3º O Auxílio Transporte será concedido para alunos que comprovem residência no município.

§4º Não poderá ser concedido mensalmente mais de um auxílio transporte por aluno.

Art. 2º O Auxílio Transporte será pago em pecúnia, na conta corrente dos alunos que serão transportados em veículo particular, próprio ou de terceiros, na seguinte forma:

I- até R\$ 120,00 (Cento e vinte reais), por mês, para alunos matriculados nas Universidades e Escolas Técnicas Profissionalizantes localizadas na cidade de Jales - SP;

II - até R\$ 175,00 (Cento e setenta e cinco reais), por mês, para alunos matriculados nas Universidades e Escolas Técnicas Profissionalizantes localizadas na cidade de Fernandópolis -SP.

Art. 3º O aluno interessado em obter a concessão do Auxílio Transporte formalizará requerimento na Secretaria Municipal de Educação, localizada na Avenida: Paulo Nunes da Silva, nº 240 - Centro, Santa Fé do Sul - SP, 15775-000, aberta das 08:00 às 17:00, **telefone:** (17) 3631-9500, e-mail see@santafedosul.sp.gov.br, instruído com:

I - Atestado de Matrícula fornecido pela Universidade ou Escola Técnica Profissionalizante, especificando o curso que está matriculado, o ano ou período que está cursando, o horário das aulas e o período letivo;

II - Comprovante de residência que comprove residir no município de Santa Fé do Sul.

Art. 4º O Auxílio Transporte será pago mensalmente, após a utilização do transporte

particular, mediante a comprovação da efetiva utilização do meio de transporte ou pagamento do transportador.

§1º A comprovação de que trata o “caput” desse artigo, poderá ser feita mediante declaração do aluno beneficiário ou recibo emitido pelo transportador, que presumir-se-ão verdadeiras, sem prejuízo da apuração de responsabilidade administrativa, civil e penal.

§2º A declaração ou recibo de pagamento deverão ser apresentados mensalmente a Secretaria Municipal de Educação ou sempre que ocorrer alteração das circunstâncias que fundamentam a concessão do benefício.

Art. 5º O aluno beneficiado com o auxílio transporte deverá ter ao final de cada semestre/ano um aproveitamento de, no mínimo, 70% (setenta por cento) de aprovação nas disciplinas matriculadas no período.

§1º O aproveitamento escolar de cada aluno beneficiado, será auferido pelo Poder Executivo Municipal, ao final de cada semestre/ano letivo, conforme a periodicidade de cada curso, mediante apresentação de histórico escolar.

§2º O aluno sem o aproveitamento exigido no caput. do artigo terá suspenso o benefício no semestre/ano subsequente, podendo reingressar no programa no próximo período através de requerimento a Secretaria Municipal de Educação com seu Histórico Escolar comprovando recuperação do rendimento escolar.

Art. 6º O aluno que realizar trancamento ou abandono de disciplinas deverá notificar a Secretaria Municipal de Educação, através de ofício com justificativa, sob pena de perda ou devolução do benefício.

Art. 7º Os casos omissos serão analisados e decididos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas em especial a Lei 4.278, de 25 de maio de 2022 e Lei 4.608, de 25 de janeiro de 2024.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 12 de março de 2025.

Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo
Diretor-Geral de Administração

LEI Nº 4.841, DE 12 DE MARÇO DE 2025.

Institui o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, no Município de Santa Fé do Sul - SP, para o exercício de 2025 e dá outras providências.

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no

uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Santa Fé do Sul, o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, destinado a:

I - promover a regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos de contribuintes, relativos a tributos municipais de **Concessão - Outras Receitas de Concessão e Permissões, específico a Incubadora Empresarial**, em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2024, constituídos ou não, inscritos em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos, excluindo-se as ações fiscais com decisão judicial transitada em julgado;

II - possibilitar a recuperação das empresas que atuam no Município, especialmente aquelas referidas no artigo 179 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Parágrafo único. O REFIS será administrado pela Secretaria Municipal de Finanças, ouvida a Procuradoria Geral do Município, sempre que necessário, e observado o disposto em regulamento.

Art. 2º O ingresso no REFIS dar-se-á por opção do contribuinte, que fará jus a regime especial de consolidação dos débitos de tributos municipais por cadastro incluídos no Programa, sejam os decorrentes de obrigação própria sejam os resultantes de responsabilidade tributária, tendo por base a data da opção.

Parágrafo único. A opção poderá ser formalizada de 01 de abril de 2025 a 30 de abril 2025.

Art. 3º A consolidação dos débitos será por cadastro e obedecerá aos seguintes critérios:

I - Para pagamento em parcela única:

a) Os juros de mora e multas, incidentes até a data da opção, serão excluídos em 100% (cem por cento);

b) Os contribuintes que tenham débitos já parcelados, só poderão aderir ao REFIS em parcela única, e o desconto de juros de mora e multa, na data do acordo, será concedido proporcionalmente ao saldo remanescente.

II - Para pagamento parcelado, os juros de mora e multas, incidentes até a data da opção, serão excluídos em 80% (oitenta por cento), respeitadas as seguintes condições:

a) O parcelamento poderá ser em até 18 vezes, respeitando o valor mínimo da parcela de ½ (meia) UFM.

III - a atualização monetária far-se-á até a data da opção, nos termos da lei aplicável.

Art. 4º Os débitos relativos aos tributos poderão ser pagos em cota única ou parcelado de acordo como o Art. 3º, inciso II, sendo exigido o pagamento da primeira no ato da opção e as demais mensal e consecutivo, vencendo juros de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, observado o piso de meia UFM.

Art. 5º A opção pelo REFIS sujeita o contribuinte à aceitação plena e irrevogável de todas as condições estabelecidas nesta lei e constitui confissão irrevogável e irretroatável da dívida relativa aos débitos tributários nele incluídos.

Art. 6º A opção dar-se-á mediante requerimento do contribuinte, em formulário próprio, instituído pela Secretaria Municipal de Finanças.

I - Qualquer contribuinte poderá requerer o REFIS para fins de pagamento em cota única;

II - É parte legítima para adquirir o parcelamento de créditos tributários:

a) o proprietário ou o compromissário do imóvel com comprovante de posse;

b) o representante legal da pessoa jurídica;

c) os herdeiros nos termos da Legislação Civil quando falecido o proprietário ou compromissário do imóvel ou da empresa;

d) qualquer contribuinte, desde que apresente o documento de Procuração Pública ou autorização com firma reconhecida do proprietário para a realização do parcelamento.

Art. 7º Os parcelamentos ou reparcelamentos vencidos, deverão ser quitados para fins de aderir o novo parcelamento de outros débitos.

Art. 8º O contribuinte será excluído do REFIS, diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I - inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta lei;

II - constituição de crédito tributário, lançado de ofício, correspondente a tributo abrangido pelo REFIS e não incluído na confissão a que se refere o artigo 4º desta lei, salvo se integralmente pago em 30 (trinta) dias, contados da constituição definitiva ou, quando impugnado o lançamento, da intimação da decisão administrativa ou judicial, que o tornou definitivo;

III - o não pagamento da opção em cota única, o cancelamento dar-se-á automaticamente no dia posterior ao vencimento;

IV - inadimplência por três (3) prestações consecutivas e alternada ou vencimento total do parcelamento, o que ocorrer primeiro, implicará no cancelamento automático do

parcelamento, independente de prévio aviso ou notificação, promovendo-se de imediato a inscrição no saldo devedor em Dívida Ativa, caso não esteja, para imediata cobrança executiva ou protesto, relativamente a tributo abrangido pelo REFIS.

Parágrafo único. A exclusão do contribuinte do REFIS acarretará a imediata exigibilidade da totalidade do débito tributário confessado e não pago, aplicando-se sobre o montante devido, os acréscimos legais, previstos na legislação municipal, à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, executando-se, automaticamente, as garantias eventualmente prestadas.

Art. 9º A inclusão no REFIS fica condicionada, ainda, ao encerramento comprovado dos feitos, por desistência, expressa e irrevogável das respectivas ações judiciais e das defesas e recursos administrativos, a ser formulada pelo contribuinte,

bem assim da renúncia do direito, sobre os mesmos débitos, em que se funda a ação judicial ou o pleito administrativo.

Parágrafo único. Em caso de crédito tributário ajuizado e na desistência de ação judicial, deverá o contribuinte suportar as custas judiciais e, se cabíveis, também os honorários advocatícios arbitrados, que serão pagos integralmente na cota única ou divididos nas prestações do parcelamento do débito.

Art. 10 As obrigações dos contribuintes decorrentes da opção pelo REFIS, não serão consideradas para fins de determinação de índices econômicos para efeito de licitações públicas no âmbito municipal.

Art. 11 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 12 de março de 2025.

Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo
Diretor-Geral de Administração

.....
LEI Nº 4.846, DE 12 DE MARÇO DE 2025.

Dá denominação à via pública que especifica.

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a **Câmara Municipal** decretou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º A Rua Projetada "A", numa extensão aproximada de 100,00 (cem) metros, localizada no Bairro Residencial Vila Imperial, passa denominar-se Rua Alzira Aparecida Ravazzi Zocaratto.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução dessa lei correrão à conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 12 de março de 2025.

Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo
Diretor-Geral de Administração

.....
LEI Nº 4.847, DE 12 DE MARÇO DE 2025.

Institui o Banco de Ração e Acessórios para Animais no Município de Santa Fé do Sul e dá outras providências.

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a **Câmara Municipal** decretou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Banco de Ração e Acessórios para Animais no âmbito do município de Santa Fé do Sul, com a finalidade de coletar, recondicionar, armazenar e distribuir gêneros alimentícios para animais, perecíveis ou não, desde que em condições adequadas para consumo, bem como acessórios como utensílios, roupas, medicamentos, coleiras, guias, casinhas, bolsas de transporte e brinquedos.

Art. 2º O Banco de Ração e Acessórios para Animais terá como beneficiários:

I - protetores independentes cadastrados;

II - acumuladores em situação de vulnerabilidade acompanhados pelo serviço social;

III - organizações não governamentais (ONGs) e entidades de proteção animal legalmente constituídas e cadastradas;

IV - famílias de baixa renda, sem renda ou em condição de vulnerabilidade social, alimentar e nutricional, desde que cadastradas no serviço de assistência social;

V - ONGs e grupos de proteção animal que atuem regularmente no município e estejam devidamente cadastrados.

Art. 3º As doações para o Banco de Ração e Acessórios poderão ser realizadas por:

I - pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;

II - órgãos públicos municipais, estaduais ou federais;

III - estabelecimentos comerciais e fabricantes ligados à produção e à comercialização de gêneros alimentícios e acessórios para animais, no atacado ou no varejo;

IV - produtos oriundos de apreensões realizadas por órgãos da Administração Pública, respeitadas as normas legais aplicáveis;

V - doações obtidas por meio de projetos de patrocínio;

VI - doações provenientes de condenações judiciais.

Art. 4º Somente serão aceitos produtos em condições de consumo e com prazos de validade adequados, conforme regulamentação do Poder Executivo.

Art. 5º A distribuição dos gêneros alimentícios e acessórios será realizada diretamente pelo Banco de Ração e Acessórios para Animais ou por meio de ONGs, previamente cadastradas.

Art. 6º A administração do Banco de Ração e Acessórios para Animais será de responsabilidade da Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, que contará com suporte técnico de um médico veterinário vinculado à mesma, em articulação com o serviço social do município.

Art. 7º As equipes responsáveis pela distribuição deverão informar quinzenalmente o número de

animais atendidos e os recursos utilizados pelo Banco de Ração e Acessórios.

Art. 8º Fica expressamente proibida a comercialização dos gêneros alimentícios e acessórios arrecadados pelo Banco de Ração e Acessórios para Animais, sob pena de exclusão do programa e perda do direito ao benefício.

Art. 9º O Município, por meio do órgão responsável, organizará e estruturará o Banco de Ração e Acessórios para Animais, fornecendo apoio administrativo, técnico e operacional, determinando critérios para o recebimento, distribuição e fiscalização, além do cadastramento e acompanhamento dos beneficiários.

Art. 10 Esta lei visa atender animais em situação de abandono ou maus-tratos, protegidos por protetores independentes, ONGs, abrigos ou em lares temporários, além de contribuir para a saúde pública, prevenindo zoonoses e protegendo a população contra enfermidades coletivas.

Art. 11 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 12 de março de 2025.

Evandro Farias Mura

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo

Diretor-Geral de Administração

.....
LEI Nº 4.849, DE 12 DE MARÇO DE 2025.

***Dispõe sobre o
Parcelamento das Taxas
de Sepultamento e
Jazigos dos Cemitérios
locais.***

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a **Câmara Municipal** decretou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 1º e seus incisos da Lei 3.614, de 27 de setembro de 2017, que Dispõe sobre o Parcelamento das Taxas de Sepultamento e Jazigos dos Cemitérios locais, passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído, nesta Municipalidade o parcelamento para pagamento de valores das taxas de sepultamentos (simples, reabertura e completo) e exumação, que poderão ser pagos da seguinte forma:

I - para pagamento à vista, desconto de 10% (dez por cento);

II - o valor correspondente à taxa poderá ser parcelado em até 8 (oito) vezes.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 12 de março de 2025.

Evandro Farias Mura

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo

Diretor-Geral de Administração

.....
LEI Nº 4.850, DE 12 DE MARÇO DE 2025.

***"Dá denominação a
logradouro que
especifica".***

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a **Câmara Municipal** decretou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º A quadra poliesportiva construída defronte a Rua Ceará, entre a Rua 4 (de um lado) e a Rua 3 (de outro), e aos fundos com a Rua João de Paula Moraes, na Vila Mariana, passa a denominar-se "QUADRA POLIESPORTIVA FRANCISCO ANTONIO DO NASCIMENTO".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 12 de março de 2025.

Evandro Farias Mura

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo

Diretor-Geral de Administração

.....
Licitações e Contratos

Outros atos

EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul - SP. **DETENTORA DA ATA: COMERCIAL DE EMBALAGENS E HIGIENE LIMPEZA LTDA.**

ASSINATURA: 19 de março de 2025. **OBJETO:** “Visa-se a alteração qualitativa dos itens 68 e 69 da Ata de Registro de Preços nº 182/2024, bem como a substituição do Fiscal do contrato, abrangendo todos os contratos oriundos do Pregão Eletrônico nº 39/2024, relativo ao REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de materiais, pertencentes ao grupo de material de consumo, abrangendo diversas classes, para atendimento às demandas de distintos setores da Administração Pública, com entrega parcelada, conforme especificações constantes no Anexo I, pelo período determinado. **MODALIDADE:** **MODALIDADE:** - Pregão Eletrônico nº 39/2024 - Processo nº 1435/2024. **VIGÊNCIA:** a partir da data de assinatura do termo, vigendo concomitantemente com o contrato original. Santa Fé do Sul - SP, 19 de março de 2025

EVANDRO FARIAS MURA

PREFEITO**CONVOCAÇÃO DOS LICITANTES REMANESCENTES**

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2024 (ITEM 19).

Tendo em vista que a licitante detentora da Ata de RP nº 169/2024, solicitou a sua liberação do compromisso de fornecimento referente ao item 19, do Anexo I do instrumento convocatório do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2024, deflagrado visando o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de materiais, do grupo material de consumo, de diversas classes para atendimento da demanda de diversos setores da Administração Pública, para entrega parcelada, conforme Anexo I, por tempo determinado, a **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL - SP** vêm através do presente expediente, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que no prazo de **05 (cinco) dias** contados do recebimento deste aviso, manifestem intenção de firmar ATA de RP, **visando o fornecimento do respectivo item supracitado nas mesmas condições proposta pelo primeiro classificado, inclusive quanto o preço ofertado para cada item**, nos termos do artigo 28, § 3º, do Decreto Municipal 11.462/2023.

Através deste aviso ficam convocadas as seguintes licitantes, na ordem de classificação:

ITEM 19 - Caneca, material aço inoxidável, capacidade 1,5 l, uso copa e cozinha, características adicionais fervedor

Valor negociado com o 1º colocado - R\$ 38,70

Posição	Razão Social	CNPJ nº
2	KAL MALORY COMERCIAL LTDA	48.398.429/0001-05
3	B2G MEDICAL COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E CIRURGICOS LTDA	22.808.990/0001-21

Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do licitante classificado em primeiro lugar, a ata a ser firmada irá observar a sequência da classificação do certame, bem como as demais exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

A ausência de manifestação dos licitantes convocados, no prazo acima estabelecido, será interpretada como desinteresse no fornecimento dos itens supracitados.

Este aviso será publicado na Imprensa Oficial do Município (DEM), no sítio eletrônico desta Municipalidade e encaminhado via e-mail às referidas participantes.

Quaisquer dúvidas poderão ser esclarecidas junto à Seção de Licitação, via e-mail: licita@santafedosul.sp.gov.br, ou pelo telefone (17) 3631-9500, em horário de expediente.

Estância Turística de Santa Fé do Sul - SP, 20 de março de 2025.

EVANDRO FARIAS MURA
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul - SP. **CONTRATADO: EDILSON DE QUEIROZ.** **OBJETO:** Contratação de empresa para construção de túmulos no Cemitério São João Batista 02, onde ocorre os sepultamentos no do município de Santa Fé do Sul, pelo período de 12 (doze) meses, por tempo determinado. **ASSINATURA:** 20 de março de 2025. **VALOR: R\$ 55.000,00**(cinquenta e cinco mil reais) global. **MODALIDADE:** Dispensa de Licitação nº 10/2025 - Processo nº 390/2025. Santa Fé do Sul - SP, 20 de março de 2025.

EVANDRO FARIAS MURA
PREFEITO

.....



Departamento de Compras

Dispensa de Licitação - Lei 14.133/2021

Página: 1 / 1

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 90275/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 396/2025

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA : 18/03/2025 15:10

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTA FE DO SUL

OBJETO: Aquisição de Botijão de gás P - 45, para suprir as demandas dos setores pertencentes a Secretaria Municipal de Assistência Social.

CONTRATADO: DATORE COMERCIO DE GAS E AGUA LTDA

VALOR DA DESPESA: R\$ 1.560,00

20/03/2025

EVANDRO FARIAS MURA - Prefeito Municipal



DISPensa de Licitação Nº 90279/2025

Processo Licitação Nº 401/2025

Autorização de Contratação Direta : 19/03/2025 11:18

Contratante: Município de Santa Fé do Sul

Objeto: Materiais de Consumo de 25 (Vinte e Cinco) tubo redondo de cano galvanizado.

Contratado: INDEPENFER ACOS LTDA

Valor da Despesa: R\$ 4.450,00

20/03/2025 EVANDRO FARIAS MURA - Prefeito Municipal



DISPensa de Licitação Nº 90280/2025

Processo Licitatório Nº 402/2025

Autorização de Contratação Direta : 19/03/2025 13:04

Contratante: Município de Santa Fé do Sul

Objeto: Aquisição de seis tintas de marcação viária cor branca a base d'água balde 18LT., três tintas demarcação viária cor amarela a base d'água balde 18LT.

Contratado: MARGIMAC CONSTRUCAO, COMERCIO E SOLUCAO

Valor da Despesa: R\$ 5.617,62

20/03/2025

EVANDRO FARIAS MURA - Prefeito Municipal



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 90281/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 403/2025

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA : 19/03/2025 13:58

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTA FE DO SUL

OBJETO: Contratação de serviços de instalação e manutenção de ar condicionados, 12000 BTUS – patrimônio 22050 (instalação, reforma, troca de tubulação de cobre 5 metros), 12000 BTUS – patrimônio 22056 (carga de gás e instalação), para Secretaria Municipal de Cultura e Turismo neste Município.

CONTRATADO: 23.925.453 REGIANE APARECIDA CELESTINO DE CARVALHO

VALOR DA DESPESA: R\$ 2.700,00

20/03/2025

EVANDRO FARIAS MURA - Prefeito Municipal



DISPensa de Licitação Nº 90282/2025

Processo Licitação Nº 404/2025

Autorização de Contratação Direta : 19/03/2025 14:16

Contratante: Município de Santa Fé do Sul

Objeto: AQUISIÇÃO DE FÓRMULA INFANTIL.

Paciente: J.I.O

Contratado: F. DE ASSIS FONTINELE & CIA. LTDA

Valor da Despesa: R\$ 424,95

20/03/2025

EVANDRO FARIAS MURA - Prefeito Municipal



DISPensa de Licitação Nº 90283/2025

Processo Licitatório Nº 406/2025

Autorização de Contratação Direta : 19/03/2025 14:28

Contratante: Município de Santa Fé do Sul

Objeto: Aquisição de Medicamento.

Paciente: L.N

Contratado: JOELTON LOPES VILASBOAS & CIA LTDA

Valor da Despesa: R\$ 115,00

20/03/2025

EVANDRO FARIAS MURA - Prefeito Municipal



DISPensa de Licitação Nº 90284/2025

Processo Licitatório Nº 407/2025

Autorização de Contratação Direta : 19/03/2025 14:27

Contratante: Município de Santa Fé do Sul

Objeto: Aquisição de Medicamento.

PAINTE: M.C.C.O

Contratado: JOELTON LOPES VILASBOAS & CIA LTDA

Valor da Despesa: R\$ 38,80

20/03/2025

EVANDRO FARIAS MURA - Prefeito Municipal



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 90287/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 408/2025

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA : 19/03/2025 15:40

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTA FE DO SUL

OBJETO: Serviços de manutenção e reparo de programador de semáforo modelo R03, da Rua das Margaridas com a Avenida Navarro de Andrade.

CONTRATADO: LEONIDAS DIAS SIVIERO 39169559856

VALOR DA DESPESA: R\$ 1.350,00

20/03/2025 EVANDRO FARIAS MURA - Prefeito Municipal



DISPensa de Licitação Nº 90285/2025

Processo Licitatório Nº 409/2025

Autorização de Contratação Direta : 19/03/2025 14:58

Contratante: Município de Santa Fé do Sul

Objeto: Aquisição de Medicamento.

Paciente: M.S.O

Contratado: F. de Assis Fontinele & Cia. Ltda

Valor da Despesa: R\$ 56,00

20/03/2025

Evandro Farias Mura - Prefeito Municipal



DISPensa de Licitação Nº 90286/2025

Processo Licitatório Nº 410/2025

Autorização de Contratação Direta : 19/03/2025 15:26

Contratante: Município de Santa Fé do Sul

Objeto: Aquisição de Óculos para Pacientes em Vulnerabilidade Social. Global

Contratado: Wanderleya Perpetua Groto Celes

Valor da Despesa: R\$ 8.413,20

20/03/2025

Evandro Farias Mura - Prefeito Municipal



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 90288/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 411/2025

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA : 19/03/2025 07:51

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTA FE DO SUL

OBJETO: Serviço de colocação de fechadura e mola na Porta do Gabinete

CONTRATADO: ELVIS DE OLIVEIRA FREITAS 27031207886

VALOR DA DESPESA: R\$ 420,00

20/03/2025 EVANDRO FARIAS MURA - Prefeito Municipal



DISPensa de Licitação Nº 90291/2025

Processo Licitatório Nº 412/2025

Autorização de Contratação Direta : 20/03/2025 09:36

Contratante: Município de Santa Fé do Sul

Objeto: Aquisição de água mineral para a Casa da Agricultura.

Contratado: Datore Comercio de Gas e Agua LTDA

Valor da Despesa: R\$ 550,00

20/03/2025 EVANDRO FARIAS MURA - Prefeito Municipal



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 90293/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 413/2025

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA : 20/03/2025 09:59

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTA FE DO SUL

OBJETO: Serviço de reparo em rede elétrica - FICCAP

CONTRATADO: ADERSO CONSTRUCOES ELETRICAS LTDA

VALOR DA DESPESA: R\$ 1.510,00

20/03/2025 EVANDRO FARIAS MURA - Prefeito Municipal



DISPensa de Licitação Nº 90289/2025

Processo Licitação Nº 415/2025

Autorização de Contratação Direta : 20/03/2025 08:59

Contratante: Município de Santa Fé do Sul

Objeto: Pé tubular para conexão de mesa 0,80CM, adquiridos para o Setor de Compras órgão pertencente à Secretaria de Administração.

Contratado: Renata Estevam Fernandes dos Santos Rocha

Valor da Despesa: R\$ 99,90

20/03/2025

Evandro Farias Mura - Prefeito Municipal



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 90296/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 417/2025

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA : 20/03/2025 10:39

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTA FE DO SUL

OBJETO: Aquisição de sete tintas de marcação viária cor branca a base d'água balde 18LT., cinco tintas demarcação viária cor amarela a base d'água balde 18LT. e quatro sacos de micro esfera de vidro com 25kg.

CONTRATADO: MASTER TINTAS IND. COM. LTDA

VALOR DA DESPESA: R\$ 4.860,00

20/03/2025

EVANDRO FARIAS MURA - Prefeito Municipal



DISPensa de Licitação Nº 90294/2025

Processo Licitação Nº 418/2025

Autorização de Contratação Direta : 20/03/2025 10:11

Contratante: Município de Santa Fé do Sul

Objeto: Aquisição de Medicamentos.

Paciente: A.V.C.A

Contratado: F. DE ASSIS FONTINELE & CIA. LTDA

Valor da Despesa: R\$ 118,00

20/03/2025

EVANDRO FARIAS MURA - Prefeito Municipal



DISPensa de Licitação Nº 90295/2025

Processo Licitação Nº 419/2025

Autorização de Contratação Direta : 20/03/2025 10:23

Contratante: Município de Santa Fé do Sul

Objeto: Aquisição de materiais elétricos para a manutenção (Quiosques, Trilha Ecológica e Residência do caseiro), no Parque eco turístico das Águas Claras, que faz parte da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo neste Município.

Contratado: 47.168.824 RENE LOPES

Valor da Despesa: R\$ 5.827,83

20/03/2025 EVANDRO FARIAS MURA - Prefeito Municipal



DISPensa de Licitação Nº 90297/2025

Processo Licitatório Nº 420/2025

Autorização de Contratação Direta : 20/03/2025 10:40

Contratante: Município de Santa Fé do Sul

Objeto: Aquisição de Suplemento Alimentar.

Paciente: O.A.S

Contratado: Drogasul Santa Fé do Sul Ltda

Valor da Despesa: R\$ 665,00

20/03/2025

EVANDRO FARIAS MURA - Prefeito Municipal



DISPensa de Licitação Nº 90298/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 422/2025

Autorização de Contratação Direta : 20/03/2025 11:11

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTA FE DO SUL

OBJETO: Contratar empresa especializada para fornecimento de material elétrico objetivando realizar manutenção nas instalações do Departamento de Conservação do Município.

CONTRATADO: 47.168.824 RENE LOPES

VALOR DA DESPESA: R\$ 503,82

20/03/2025

EVANDRO FARIAS MURA - Prefeito Municipal



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 90299/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 423/2025

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA : 20/03/2025 11:29

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTA FE DO SUL

OBJETO: A Secretaria de Obras e Serviços Públicos é responsável pela análise, aprovação e armazenamento de todos os projetos deste município, mediante isso, necessita de vários mobiliários para fazer o armazenamento destes projetos, para os projetos de loteamentos, parcelamento de solo, desmembramento e unificações, são utilizados mobiliário do tipo arquivo de aço para pasta suspensa, dado o número de novos loteamentos aprovado no município, faz-se necessário a aquisição de um arquivo novo. Também informamos que um dos arquivos existentes está quebrado, não havendo possibilidade de manutenção, sendo necessário repor o mobiliário do local para normalizar os serviços. Serviço a ser realizado com base no art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 c/c o art. 13, II, do Decreto nº 5.613, de 2024.

CONTRATADO: LUIZ CARLOS TASCA SANTA FE DO SUL - ME

VALOR DA DESPESA: R\$ 2.396,00

20/03/2025

EVANDRO FARIAS MURA - Prefeito Municipal



DISPensa de Licitação Nº 90301/2025

Processo Licitatório Nº 424/2025

Autorização de Contratação Direta : 20/03/2025 15:42

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTA FE DO SUL

OBJETO: Locação de tendas para estruturação dos espaços destinados às atividades da ação do Mês da Mulher, que acontecerá em diversos bairros e praças.

CONTRATADO: J J COBERTURAS PARA EVENTOS LTDA

VALOR DA DESPESA: R\$ 15.000,00

20/03/2025

EVANDRO FARIAS MURA - Prefeito Municipal



DISPensa de Licitação Nº 90302/2025

Processo Licitatório Nº 425/2025

Autorização de Contratação Direta : 20/03/2025 13:52

Contratante: Município de Santa Fé do Sul

Objeto: Aquisição de Suplemento Alimentar.

Paciente: C.B.A

Contratado: Drogasul Santa Fé do Sul Ltda

Valor da Despesa: R\$ 190,00

20/03/2025

Evandro Farias Mura - Prefeito Municipal



DISPensa de Licitação Nº 90303/2025

Processo Licitatório Nº 426/2025

Autorização de Contratação Direta : 20/03/2025 13:56

Contratante: Município de Santa Fé do Sul

Objeto: Aquisição de Óculos de Grau.

Paciente: A.C.R.B

Contratado: HERRERA & NABARRO LTDA

Valor da Despesa: R\$ 169,90

20/03/2025

EVANDRO FARIAS MURA - Prefeito Municipal



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 90304/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 427/2025

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA : 20/03/2025 14:04

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTA FE DO SUL

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO.

PACIENTE: A.M.S

CONTRATADO: DROGASUL SANTA FE DO SUL LTDA

VALOR DA DESPESA: R\$ 98,00

20/03/2025

EVANDRO FARIAS MURA - Prefeito Municipal



DISPensa de Licitação Nº 90306/2025

Processo Licitatório Nº 428/2025

Autorização de Contratação Direta : 20/03/2025 14:13

Contratante: Município de Santa Fé do Sul

Objeto: Aquisição de Medicamento.

Paciente: N.A.S

Contratado: Drogasul Santa Fé do Sul Ltda

Valor da Despesa: R\$ 105,00

20/03/2025

Evandro Farias Mura - Prefeito Municipal



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 90305/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 429/2025

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA : 20/03/2025 14:11

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTA FE DO SUL

OBJETO: AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTO ALIMENTAR.

PACIENTE: E.A D

CONTRATADO: F. DE ASSIS FONTINELE & CIA. LTDA

VALOR DA DESPESA: R\$ 573,60

20/03/2025

EVANDRO FARIAS MURA - Prefeito Municipal



DISPensa de Licitação Nº 90307/2025

Processo Licitatório Nº 430/2025

Autorização de Contratação Direta : 20/03/2025 14:24

Contratante: Município de Santa Fé do Sul

Objeto: Aquisição de Medicamentos.

Paciente: M.S

Contratado: F. de Assis Fontinele & Cia. Ltda

Valor da Despesa: R\$ 139,99

20/03/2025

Evandro Farias Mura - Prefeito Municipal